

Processo nº 331/2024

(Autos de Revisão e Confirmação de Decisões)

Data do Acórdão: 10 de Outubro de 2024

ASSUNTO:

- Revisão de sentença estrangeira
- Testamento

Rui Pereira Ribeiro

Processo nº 331/2024

(Autos de Revisão e Confirmação de Decisões)

Data: **10 de Outubro de 2024**

Requerente: **(A)**

Requerida: --

*

**ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL DE SEGUNDA
INSTÂNCIA DA RAEM:**

I. RELATÓRIO

(A), com os demais sinais dos autos,
vem instaurar a presente acção para Revisão e Confirmação
de Decisão Proferida por Tribunal Exterior de Macau.

Pelo Magistrado do Ministério Público foi emitido parecer no
sentido de nada opor ao pedido de revisão e confirmação
formulado com o seguinte teor:

«(i)

(A), melhor identificada nos autos, vem pedir a revisão e confirmação do
«*Probate*» emitido pelo Tribunal Superior da Região Administrativa Especial de

Hong Kong da República Popular da China (RAEHK) tendo por objecto o testamento de (B).

(ii)

(ii.1)

A primeira questão que se suscita no presente processo é a de saber se o «*Probate*» emitido pelo Tribunal Superior da RAEHK está ou não sujeito a revisão e confirmação, uma vez que tal «decisão» não foi proferida num processo de jurisdição contenciosa, mas, antes, num processo que, entre nós, qualificaríamos como sendo de jurisdição voluntária.

Creemos que sim.

De acordo com o n.º 1 do artigo 1199.º do Código de Processo Civil (CPC), «(...) as decisões sobre direitos provados, proferidas por tribunais ou árbitros do exterior de Macau, só têm aqui eficácia depois de estarem revistas e confirmadas» e segundo a melhor doutrina, a expressão «decisões» que consta da transcrita norma abrange, não apenas as decisões proferidas em processos de jurisdição contenciosa, mas também aquelas que sejam lavradas em processos de jurisdição voluntária. Na esclarecedora lição, sempre actual, de JOSÉ ALBERTO DOS REIS, «não pode, portanto, haver dúvida de que segundo o Código actual (leia-se: o Código de 1939) estão sujeitas a revisão e confirmação tanto as decisões estrangeiras proferidas em processo de jurisdição contenciosa, como as proferidas em processo de jurisdição voluntária» (cfr. JOSÉ ALBERTO DO REIS, *Processos Especiais*, Volume II, Reimpressão, Coimbra, 1982, p. 157. O Autor refere-se, no mesmo local, justamente à questão, que se colocou nos tribunais portugueses, de saber se o acto de um

tribunal inglês que, verificando as condições de validade de um testamento, manda passar o *probate* estava ou não sujeito a revisão e confirmação, concluindo, no sentido afirmativo, ainda que considere que tal acto seja de pura jurisdição voluntária. Também no mesmo sentido, implicitamente, o Ac. desse Venerando Tribunal de 5.03.2015, processo n.º 63/2014. Ainda no sentido de uma interpretação ampla do que seja «decisão» para este efeito de revisão e confirmação, veja-se o Ac. do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal de 25.06.2013, Processo n.º 623/12.5YRLSB.S1).

(ii.2)

Ora, em nosso modesto entendimento, concorrem na situação presente, todos os requisitos cumulativos elencados nas alíneas, a) a f) do n.º 1 do artigo 1200.º do CPC, aplicáveis no caso com as necessárias adaptações dada a específica natureza de jurisdição voluntária da decisão revidenda.

O exame da certidão do «Probate» a rever e confirmar não deixa dúvidas nem sobre a autenticidade do documento do qual ela consta, nem sobre a inteligibilidade da decisão [cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 1200.º do CPC] e o mesmo provém de um tribunal cuja competência não foi provocada em fraude à lei e a matéria sobre que versa não é da competência exclusiva dos Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China [alínea c) do artigo 1200.º e artigo 20.º do CPC].

Além disso, o resultado do reconhecimento e confirmação não é incompatível com a ordem pública da RAEM [alínea f) do artigo 1200.º do CPC], tal como bem foi decidido por esse Venerando Tribunal de Segunda Instância nos doutos acórdãos de 5.03.2015, proferido no processo n.º 63/2014, e de 4.6.2020,

processo n.º 1134/2019, em situações idênticas à que está em causa nos presentes autos.

(iii)

Pelo exposto, o Ministério Público nada tem a opor à requerida revisão e confirmação.».

Foram colhidos os vistos.

II. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

O Tribunal é o competente.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes gozam de personalidade e capacidade judiciária e são legítimas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

Cumpra assim apreciar e decidir.

III. FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos factos

1. Pelo Juízo da Primeira Instância do Tribunal Superior da Região Administrativa Especial de Hong Kong foi proferida Autenticação de testamento em 30.10.2019;
2. Da decisão referida na alínea anterior consta que:

«TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE HONG KONG

PROCURAÇÃO Nº HCAG016166/2019

AUTENTICAÇÃO DO TESTAMENTO

Informa-se que, em 30 de Outubro de 2019, foi autenticado e registado pelo Tribunal Superior de Hong Kong o último testamento (junta-se em anexo um testamento) lavrado por (B), residente no apartamento ..., Shau Kei Wan, Hong Kong, que faleceu em 23 de Junho de 2019, o Tribunal concedeu toda a herança da referida falecida e o poder de administração dos bens à (A) (A¹), residente no apartamento ..., Chai Wan, Hong Kong, sendo ela a única executora testamentária designada no testamento. Antes de delegação do poder de administração, (A) prestou juramento, garantindo que iria administrar a herança de forma adequada e fiel, e que iria proceder nos termos legais a liquidação das dívidas legítimas da falecida e da herança constante no testamento (sic.), assim como, declarar ao tribunal toda a herança da falecida e um inventário verídico e completo de todos os bens da falecida e, quando se exija pela lei, fornecer contas justas, autênticas e completas, bem como apresentar de forma verdadeira e completa a relação de todos os bens.

Junta-se em anexo uma cópia do balanço patrimonial da falecida, datado de 25 de Setembro de 2019.

Junta-se também em anexo uma cópia do balanço patrimonial da falecida, datado de 28 de Maio de 2020.

Junta-se também em anexo uma cópia do balanço patrimonial da falecida, datado de 11 de Novembro de 2021.

Deputy Registrar

¹ Nota: deve ser um lapso de escrita, que se deve ler como “(A)”.

(J.WONG)

Trata-se dos bens denominados por "S-1" constantes no juramento confirmado por (A) em 25 de Setembro de 2019.

Perante mim,

Ass. vide original

...

Escritório de Advogados Ho

da Região Administrativa Especial de Hong Kong

Balanço patrimonial da falecida em Hong Kong na data do falecimento ("Anexo")1

Nome da falecida: (B) (falecida)

BIRHK n.º: ...

Data do falecimento: 23 de Junho de 2019

A. Activos

1. Numerário (especifique o valor) inaplicável Hong Kong\$ _____
(moeda estrangeira,
Por favor, indique especificamente:) _____

2. Numerário no banco

Banco

Banco ICBC (Ásia) Limited N.º da conta Saldo à data do falecimento

9/12/2019 cheque emitido n.º ... HKD\$324,749.12

(1)... CNY\$292,976.42

(2)... Zero

(3) ... Zero

Citibank (Hong Kong) Limited

Cheque emitido n.º ... HKD\$2,172,670.12

(1) ... CNY\$0.00

(2) ... HKD\$2,015,348.42

(3) ... USD\$0,00

(4) ... CNY\$0.00

(5) ... HKD\$45.00

(6) ... Zero

Banco da China (Hong Kong) Limited

(1) ...	HKD\$1,563,151.87
(2) ...	CNY\$56.21
(3) ...	HKD\$830.39
(4) ...	CNY\$200.00
Bank of East Asia Co., Ltd. ...	HKD\$48,654.59
HSBC Corporation Limited ..	HKD\$183,158.66

3. Cofre inaplicável

Banco Número da caixa postal Sucursal Conteúdo

(Exibido na relação juntada)

4. Título representativo, ação, título de subscrição de ações e fidúcia

a) Em nome da falecida Inaplicável

Ações companhia/fidúcia

b) Detido em conta bancária/conta de títulos na corretora:

(i) Citibank (Hong Kong) Companhia limitada conta nº...

Código nº	Quantidade das ações	Companhia/trust
01398	50,000	ICBC Co., Ltd. – H Shares

(ii) Banco da China (Hong Kong) Limited conta nº...

Código nº	Quantidade das ações	Companhia/trust
00078	5.000	Regal Hotels Inter. Holdings Limited
00190	8.840	HKC (Holdings) Limited
00222	50.000	Min Xin Holdings Limited
00275	2	Master Glory Group Limited
00297	20.000	Sinofert Holdings Co., Ltd.
00410	500	SOHO China Co., Ltd.
00488	4.000	Lai Sun Development Co., Ltd.
00592	200.000	Bossini International Holdings Limited
00672	2.400	Zhong An Group Limited.
00811	10.000	Xinhua Winshare Publishing and Media Co., Ltd.
00987	14.021	China Renewable Energy Investment Limited
01800	10.000	China Communications Construction Company Ltd.
01812	750	Shandong Chenming Paper Group Co., Ltd.
02628	10.000	China Life Insurance Company Limited

03378	100.000	Xiamen Internacional Port Co., Ltd.
03698	5.500	Huishang Bank Co., Ltd.
03998	2.000	Bosideng International Holdings Co., Ltd.

5. Actividades Inaplicável

Nome Registo comercial n° Percentagem

6. Utensílios domésticos Inaplicável

(Incluindo pinturas, joias, móveis, etc.)

7. Veículos motorizados e navios Inaplicável

(quanto a veículos motorizados, indique o tipo, matrícula e ano de fabrico)

(quanto navios, indique o tipo de navio, n° de licença e comprimento do navio)

8. Terrenos e prédios Inaplicável

(Copie com exatidão a descrição detalhada do imóvel no livro do Departamento do Registo de Solos)

9. Apólice de seguro e conta do fundo de previdência obrigatória

(Indique o nome da seguradora ou do fundo, apólice e número da conta)

NOME DA SEGURADORA Apólice n°

Principal Trust (Asia) Limited ...

10. Opção da operação (sic.) Inaplicável

(Incluindo dívidas, rendas, indemnizações, arras de serviços públicos, outros juros da herança, reivindicações, etc. a pagar à falecida)

11. Bens possuídos pela falecida como fiduciária ou administradora Inaplicável

(Copie com exatidão a descrição detalhada do imóvel no livro do Departamento do Registo de Solos)

12. Outros bens Inaplicável

(ou seja, os bens não abrangidos nos itens acima referidos)

B. Dívidas Inaplicável

Nome do credor Descrição da dívida ou passivo

NOTA

-----Esta relação é verificada pelo requerente/executor/administrador através de declaração/certificado nos termos dos art.ºs 15A/24A/49AA do «Regulamento de autenticação de testamento e administração de herança» («Probate and Administration Ordinance») (capítulo X da

Legislação de Hong Kong). A Repartição de Registo de Herança ou o Tribunal Superior não tem responsabilidade legal de verificar a veracidade das informações aqui divulgadas.

ADVERTÊNCIA

----Nos termos do art.º 60J do «Regulamento de autenticação de testamento e administração de herança» (capítulo X), todas as companhias, bancos, empresas, lojas e outras pessoas que tenham recebido uma cópia desta relação não devem tratar os bens da falecida que não se encontram especificadas nesta relação. Qualquer pessoa que viole o art.º 60J comete crime punível com multa e multa adicional.

Data: 25 de Setembro de 2019

Assinatura do jurador: (A)

Primeira Instância do Tribunal Superior da Região Administrativa Especial de Hong Kong

A herança da (B), falecida

Confirmado por

Elaborado pelo Escritório de Advogados YIP, TSE & TANG, SOLICITORS em Hong Kong

TESTAMENTO

---- Eu, (B) (portadora do BIRHK nº ...), testadora, residente no apartamento ..., Shau Kei Wan, Hong Kong.

1. Venho por este meio anular todos os testamentos, anexos de alteração aos testamentos e disposições da natureza testamentária, feitos antes de celebração do presente testamento, e declarar que este é o último testamento por mim lavrado.
2. Declaro que sou residente de Hong Kong e que este testamento é lavrado e processado de acordo com a lei da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China.
3. Nomeio (A) (titular do BIRHK nº ...) como executora testamentária (Executrix) e constituída (Trustee) (doravante denominada por "constituída").
4. Após o meu falecimento, todos os direitos e interesses, bem como a quota-parte dos meus bens móveis e imóveis (independentemente de natureza, tipo e localização da herança, em resumo, referem-se a todos os bens que tenho poder de tratamento ou de disposição por testamento ou de outra forma), depois de ter sido efectuado o pagamento das despesas funerárias, despesas de

tratamento da herança, dívidas e impostos, serão integralmente legados a (A) acima mencionada para herdar e usufruir sozinha.

5. Para executar o presente testamento, a constituída tem o poder de vender, interpelar e converter em numerário a minha herança. A constituída tem o poder discricionário absoluto para decidir o tempo, o local, a forma, o preço e as condições para a venda da herança, sem necessidade de assumir qualquer responsabilidade pessoal por perdas decorrentes da venda, interpelação e conversão.

Este testamento é assinado pessoalmente pela testadora (B) em 19 de Fevereiro de 2019.

O presente testamento é lido pessoalmente pela testadora (B), que reconhece pessoalmente que está ciente do seu teor, é lavrado de acordo com a sua vontade na presença das duas testemunhas seguintes, e é assinado pessoalmente pela testadora (B) como o seu último testamento; aquando da assinatura, estão presentes a testadora própria e, a pedido dela, as seguintes duas testemunhas.

Testemunha	Testemunha
Advogado

Ass. vide o original

Ass. e carimbo vide o original

Advogado do YIP, TSE & TANG, SOLICITORS empregado do YIP, TSE & TANG, SOLICITORS

Lavrado em 19 de Fevereiro de 2019

(B)

TESTAMENTO

Carimbo vide o original

SELO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE HONG KONG.

YIP, TSE & TANG, SOLICITORES

...

Tel: ... Fax:...

Processo nº SHA/W021427/19

Formulário N4.2

Este documento foi apresentado por (A) (requerente) em 28 de Maio de 2020, que perante mim, aquando da *[confirmação] [juramento], prestou [juramento sem crença religiosa] [juramento com crença religiosa] de que se trata dos artigos comprovados descritos no “S-2”.

Testemunha Judiciária de juramento: ass. vide o original

LAO LAI PENG

Relação adicional do balanço patrimonial da falecida em Hong Kong na data do falecimento
("relação adicional")²

Esta relação adicional de bens deve ser lida conjuntamente com o balanço patrimonial e todas as relações adicionais anteriores (caso houver).

Nome da falecida: (B)

Hong Kong*[BIR][PASSPORTE] N° ...

Data de falecimento: 23 de Junho de 2019

10 de JUN de 2020 carimbo vide o original

Detalhes dos activos/passivos adicionais (se aplicável)

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO
3	BANCO DA CHINA (HONG KONG) LTD SHAU KEI WAN (PO MAN BUILDING) BRANCH 260-262 SHAU KEI WAN ROAD, SHAUKEI WAN, HONG KONG Cofre n° ...
4b	Anexo

Alteração da *relação do balanço patrimonial/ relação adicional do balanço patrimonial (se aplicável) anteriormente arquivado

ITEM ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO CORRECTA (PODE SUBLINHAR A PARTE ALTERADA, SE APLICÁVEL)
---------------	------------------------	--

² Elimine a parte inaplicável

2	BANCO DA CHINA ... HKD\$1.563.151,87	Banco da China ... HKD\$1793122,89 Carimbo vide original
---	--	---

Formulário N4.2

ANEXO

(b) Conta de valores mobiliários no banco/corretora

No Banco da China, conta registada n° ...

<u>QUANTIDADE DE ACÇÕES/UNIDADES</u>	<u>COMPANHIA/FIDÚCIA</u>
<u>5000</u>	<u>00078 REGAL INTERNACIONAL</u>
<u>8840</u>	<u>00190 HKC (HOLDINGS)LIMITED</u>
<u>50000</u>	<u>00222 MIN XIN HOLD</u>
<u>2</u>	<u>00275 MASTER GLORY GROUP LTD</u>
<u>20000</u>	<u>00297 SINOFERT</u>
<u>4000</u>	<u>00488 LAI SUN DEV</u>
<u>200000</u>	<u>00592 BOSSINI INT</u>
<u>2400</u>	<u>00672 ZHONGAN GROUP</u>
<u>14021</u>	<u>00987 CH RENEW EN I</u>
<u>10000</u>	<u>01800 CHINA COMM CO</u>
<u>250</u>	<u>01812 CHENMING PAPE</u>
<u>5500</u>	<u>03698 HUI SHANG BANK</u>

Carimbo vide o original

OBSERVAÇÃO

Não sendo estipulado pela lei, a autenticidade e a veracidade das informações divulgadas nesta relação não foram verificadas pela Repartição de Registo de Herança ou pelo Tribunal Superior. Nos termos dos art.ºs 15A/24A/49AA do «Regulamento de autenticação de testamento e administração de herança» («Probate and Administration Ordinance») (capítulo X da Legislação de Hong Kong), o requerente/executor testamentário/administrador testamentário é obrigado a prestar juramento sem crença religiosa/ com crença religiosa para confirmar a presente relação.

ADVERTÊNCIA

Nos termos do art.º 60J do «Regulamento de autenticação de testamento e administração de herança» (capítulo X), todas as companhias, bancos, empresas, lojas e outras pessoas que tenham recebido uma cópia desta relação não devem tratar os bens da falecida que não se encontram especificadas nesta relação. Qualquer pessoa que viole o art.º 60J comete crime punível com multa e pena de prisão.

Data: 20 ano mês

28/05/2020

Ass. vide o original

*(Confirmador) (Jurador) assinatura

Carimbo vide o original

Observações

(1) Constatam do presente formulário os artigos comprovados descritos nos formulários nº N1.2, N1.3, N2.2, N2.3, N3.2 e N3.3.

*Elimine a parte inaplicável

Departamento de Assuntos Cíveis

Grupo de Apoio Aos Beneficiários de Herança

3º andar, Southorn Centre,

130 Hennessy Road, Wan Chai, Hong Kong

Tel: 28351535 Fax: 2122 9497

Nº HA 006056/2019

Parte A: Registo de inspeção de cofre

Cofre nº	...		
Nome do Banco:	BANK OF CHINA (HONG KONG) LTD.		
Sucursal e endereço:	SHAU KEI WAN (PO MAN BUILDING) BRANCH 260-262 SHAU KEI WAN ROAD, SHAU KEI WAN, HONG KONG		
Nome do locatário falecido:	(B)		
Nome do co-locatário /agente	(A)		
Renda a título de caução	\$680	Plano para sobrevivente	<u>Sim/Não</u>

Data e Hora da inspeção:	19/03/2020, 11H30
--------------------------	-------------------

B: Inventário dos artigos e documentos contidos no cofre

Consulte os esclarecimentos de artigos e documentos comuns na folha verso.

Caixa PTG	

Continuação na folha 2

ass. vide original

ENG (...)

Oficial de serviços
Inspeção

ass. vide original

(...)

Oficial Assistente de
Serviços de Inspeção

ass. vide original

((A))

Escrivão do escritório de
advogados

Parte C: Assinatura para confirmação de recepção do testamento

Carimbo vide o original

Confirmo a recepção do testamento e/ou anexo ao testamento* mencionado no item n.º _____
do inventário dos bens contidos no cofre.

*Elimine a parte inaplicável

(HAEU3-1)

Formulário N4.2

-----Este documento foi apresentado por (A) (requerente) em 11 de Novembro de 2021, que perante mim, aquando da *[confirmação] [juramento], prestou [juramento sem crença religiosa] [juramento com crença religiosa] de que se trata dos artigos comprovados descritos no “S-3”.

Testemunha Judiciária de juramento: ass. vide o original

...

Relação adicional do balanço patrimonial da falecida em Hong Kong na data do falecimento

("relação adicional")³

Esta relação adicional de bens deve ser lida conjuntamente com o balanço patrimonial e todas as relações adicionais anteriores (caso houver).

Nome da falecida: (B)

Hong Kong*[BIRHK][PASSPORTE] N° ...

³ Elimine a parte inaplicável

Data de falecimento: 23 de Junho de 2019

7/12/2021 carimbo vide o original

Ass. vide o original ((A))

Detalhes dos activos/passivos adicionais (se aplicável)

ITEMS	ESPECIFICAÇÃO
12	Reembolso do imposto pela autoridade tributária Proc. n° 6D1-K6608698 reembolso do imposto do rendimento do ano fiscal de 2019/20 no valor de HKD\$8574 (HK dólares)

Alteração da *relação do balanço patrimonial/ relação adicional do balanço patrimonial (se aplicável) anteriormente arquivado

ITEM ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO CORRECTA (PODE SUBLINHAR A PARTE ALTERADA, SE APLICÁVEL)

*Elimine a parte inaplicável

OBSERVAÇÃO

Não sendo estipulado pela lei, a autenticidade e a veracidade das informações divulgadas nesta relação não foram verificadas pela Repartição de Registo de Herança ou pelo Tribunal Superior. Nos termos dos art.ºs 15A/24A/49AA do «Regulamento de autenticação de testamento e administração de herança» («Probate and Administration Ordinance») (capítulo X da Legislação de Hong Kong), o requerente/executor testamentário/administrador testamentário é obrigado a prestar juramento sem crença religiosa/ com crença religiosa para confirmar a presente relação.

ADVERTÊNCIA

Nos termos do art.º 60J do «Regulamento de autenticação de testamento e administração de herança» (capítulo X), todas as companhias, bancos, empresas, lojas e outras pessoas que tenham recebido uma cópia desta relação não devem tratar os bens da falecida que não se encontram

especificadas nesta relação. Qualquer pessoa que viole o art.º 60J comete crime punível com multa e pena de prisão.

Data: 20 ano mês

11/11/2021

Ass. vide o original

*(Confirmador) (Jurador) assinatura

Carimbo vide o original

Observações

(2) Constatam do presente formulário os artigos comprovados descritos nos formulários nº N1.2, N1.3, N2.2, N2.3, N3.2 e N3.3.

*Elimine a parte inaplicável»

b) Do Direito

De acordo com o disposto no nº 1 do artº 1199º do CPC «Salvo disposição em contrário de convenção internacional aplicável em Macau, de acordo no domínio da cooperação judiciária ou de lei especial, as decisões sobre direitos privados, proferidas por tribunais ou árbitros do exterior de Macau, só têm aqui eficácia depois de estarem revistas e confirmadas.».

Tal como enunciado pelo Ilustre Magistrado do Ministério Público no seu Douto Parecer a primeira questão que se coloca nestes autos é a de saber se a decisão a confirmar é susceptível de tal.

Nesta matéria acompanhamos integralmente o ponto ii.i. do Douto Parecer supra citado, cujos fundamentos aqui damos por reproduzidos e aos quais aderimos.

Concluindo-se pela possibilidade de revisão e confirmação do “probate” analisemos os demais pressupostos.

Como é sabido nos processos de revisão e confirmação de decisões proferidas no exterior de Macau o Tribunal não conhece do fundo ou mérito da causa limitando-se a apreciar se a decisão objecto dos autos satisfaz os requisitos de forma e condições de regularidade para que possa ser confirmada.

Esses requisitos são os que vêm elencados no artº 1200º do CPC, a saber:

«1. Para que a decisão proferida por tribunal do exterior de Macau seja confirmada, é necessária a verificação dos seguintes requisitos:

a) Que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a decisão nem sobre a inteligibilidade da decisão;

b) Que tenha transitado em julgado segundo a lei do local em que foi proferida;

c) Que provenha de tribunal cuja competência não tenha sido provocada em fraude à lei e não verse sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais de Macau;

d) Que não possa invocar-se a excepção de litispendência ou de caso julgado com fundamento em causa afecta a tribunal de Macau, excepto se foi o tribunal do exterior de Macau que preveniu a jurisdição;

e) Que o réu tenha sido regularmente citado para a acção, nos termos da lei do local do tribunal de origem, e que no processo tenham sido observados os princípios do contraditório e da igualdade das partes;

f) Que não contenha decisão cuja confirmação conduza a um resultado manifestamente incompatível com a ordem pública.

2. O disposto no número anterior é aplicável à decisão arbitral, na parte em que o puder ser.».

Vejamos então.

Da certidão junta aos autos resulta que pelo Tribunal Superior da Região Administrativa Especial de Hong Kong foi homologado o testamento indicado na decisão a confirmar, nada havendo que ponha em causa a autenticidade da mesma e o sentido da decisão, estando assim preenchido o pressuposto da al. a) do n° 1 do art° 1200° do CPC.

A decisão não provém de tribunal cuja competência haja sido provocada em fraude à lei e não versa sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais de Macau, estando preenchidos os requisitos das alíneas b) e c) do n° 1 do art° 1200° do CPC.

Igualmente não consta que a questão tenha sido submetida a qualquer tribunal de Macau, não havendo sinais de poder ser

invocada a litispendência ou caso julgado, pelo que se tem por verificada a condição da alínea d) do n° 1 do art° 1200° do CPC.

Não resulta das certidões juntas que a decisão haja sido tomada em violação do princípio do contraditório e da igualdade das partes, uma vez que não consta haver outros interessados ou herdeiros, pelo que se tem por verificada a condição da alínea e) do n° 1 do art° 1200° do CPC.

A decisão revidenda procede à confirmação de testamento e às disposições deste constantes, direito que a legislação de Macau igualmente prevê – art° 1628° e seguintes do C.Civ. -, pelo que, a decisão não conduz a um resultado incompatível com a ordem pública, tendo-se também por verificada a condição da alínea f) do n° 1 do art° 1200° do CPC.

Termos em que se impõe concluir no sentido de estarem verificados os requisitos para a confirmação da sentença proferida por tribunal exterior a Macau.

Em igual sentido se decidiu nos Acórdãos deste Tribunal proferidos em 05.03.2015 no Processo n° 63/2014 e de 04-06-2020 proferido no processo n° 1134/2019.

No que concerne ao pedido formulado em 2, vai o mesmo indeferido por estar fora do âmbito destes autos, só cabendo o mesmo, eventualmente, em sede de inventário.

IV. DECISÃO

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, acorda-se em conceder a revisão e confirmar a decisão do Tribunal Superior da Região Administrativa Especial de Hong Kong nos termos acima transcritos, indeferindo-se pedido formulado em 2.

Custas pela Requerente.

Registe e Notifique.

RAEM, 10 de Outubro de 2024

Rui Pereira Ribeiro (Relator)

Fong Man Chong (Primeiro Juiz-Adjunto)

Ho Wai Neng (Segundo Juiz-Adjunto)